



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2024-05-17

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE MAIO DE 2024

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 08H30

HORA DE ENCERRAMENTO: 09H30

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Não houve.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.

ATA N.º 10/2024

Dia 17 de maio de 2024

APROVAÇÃO DAS ATAS DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 8 DE MARÇO E DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE MARÇO DE 2024

As atas das reuniões da Câmara Municipal dos dias 8 e 22 de março de 2024 foram aprovadas por unanimidade. A Sra. Vice-Presidente não votou relativamente à ata de 8 de março, por não ter estado presente nessa reunião.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (de 16.05.2024)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 4.451.170,33

Operações não orçamentais: € 312.262,58

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se registou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

JUÍZES SOCIAIS PARA AS CAUSAS DE FAMÍLIA E MENORES DO JUÍZO DE PROXIMIDADE DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / RECRUTAMENTO / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2024-05-15, que se transcreve:

«PROPOSTA

No artigo 1º do Decreto-lei n.º 156/78, de 30 de junho, diploma ao qual pertencem as disposições adiante indicadas sem denominação específica, prevê-se a possibilidade de serem nomeados juizes sociais.

Nos termos do artigo 4º o exercício do cargo de juiz social constitui serviço público obrigatório e é considerado, para todos os efeitos, como prestado na profissão, atividade ou cargo do respetivo titular.

Entre outras disposições relativas à duração das funções, à posse, ao modo como podem ser feitas substituições, aos impedimentos e suspeições, às remunerações e à disciplina, o mencionado diploma legal, no que respeita ao processo de nomeação dos juizes sociais, para participar em determinados julgamentos a realizar nos tribunais de família e menores, no seu artigo 33º estabelece que a organização de candidaturas compete à Câmara Municipal, sendo as listas votadas pela Assembleia Municipal e remetidas, durante o mês de junho ao Conselho Superior da Magistratura e ao Ministério da Justiça.

No artigo 32º e no mapa anexo ao referido diploma legal prevê-se que os juizes sociais para as causas de família e menores do Juízo de Proximidade de Carrazeda de Ansiães sejam num número de 15 efetivos e 15 suplentes.

Considerando este enquadramento e a necessidade de serem nomeados juizes sociais para as causas de família menores do Juízo de Proximidade de Carrazeda de Ansiães, proponho que se inicie o respetivo processo de recrutamento o disposto nos artigos 31º e seguintes.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 15 de maio de 2024

*O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves»*

Deliberação: A Câmara Municipal, nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, deliberou o seguinte:

- a) Aprovou a proposta;
- b) Determinou a abertura de um procedimento tendente ao recrutamento dos Juizes Sociais para as causas da família e menores do Juízo de Proximidade de Carrazeda de Ansiães, por um prazo de 10 (dez) dias a contar da data da divulgação da deliberação;
- c) Determinou que a lista de Juizes Sociais seja elaborada mediante a ordem de apresentação das candidaturas e com respeito pela igualdade de género, começando por 15 Juizes Sociais efetivos, seguindo-se 15 Juizes Sociais suplentes.

(Aprovado em minuta)

PROJETO “RUAS ELÉTRICAS” LANÇADO PELA Mobi.E/ MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE / PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 188/2024 dos Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 2024-05-14, que se transcreve:

«Na sequência do E-mail recebido no passado dia oito de abril do corrente ano, da Secretaria Geral da MOBI.E, a pedido do Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís Barroso foi dado a conhecer o Projeto piloto denominado de “Ruas Elétricas”.

Este Projeto tem como objetivo primordial promover a instalação e operação de postos de carregamento de veículos elétricos por parte de operadores de pontos de carregamento devidamente licenciados.

Em Municípios que manifestem interesse, a MOBI.E, em 2024 e 2025 implementará e promoverá a instalação entre dois a seis postos de carregamento numa mesma rua, a qual deve ser composta, essencialmente, por edifícios de habitação ou comerciais sem parqueamento próprio. Desta forma, pretende a MOBI.E voltar a trazer a rede de carregamento de veículos elétricos para a via pública e promover desta forma o carregamento mais lento em locais onde existe estacionamento de longa duração.

A manifestação de interesse, poderá ser individual, agregado a outros Municípios, CIM/Áreas Metropolitanas e ser apresentada em duas fases, ou até que se esgote o orçamento disponível para o projeto.

Cada Município só poderá apresentar uma manifestação de interesse e a mesma ocorrerá até dia trinta de maio de 2024.

Com este projeto, pretende-se criar condições para que a população que não tenha acesso a estacionamento privado na sua habitação ou local de trabalho possa aproveitar os momentos em que os veículos se encontram estacionados por um maior período de tempo e efetuar o carregamento, carregando de uma forma mais lenta, com menor impacto na rede elétrica e com custo mais reduzidos.

*Posto isto, Município de Carrazeda de Ansiães, mediante o Anexo I, do referido projeto insere-se num **Município com menor população** (municípios com população igual ou inferior a 20 mil habitantes), assim sendo:*

- Instalação de 2 carregadores (4 pontos de carregamento e correspondentes lugares de estacionamento), numa mesma rua;*
- O Espaço deverá ter num raio de 30m, uma potência disponível de 90KVA;*
- Deverá estar pavimentado, apto para estacionamento e com Infraestrutura de iluminação;*
- Local que desincentive atos de vandalismo e transmita segurança aos utilizadores;*
- Fácil Acesso;*
- A Câmara Municipal comprometer-se a emitir licenças para a execução das obras e para a utilização privativa do domínio para a instalação e operação dos postos pelo prazo de doze anos, mediante solicitação do OPC (Operador de Ponto de Carregamento);*
- A rua deverá ser composta por edifícios de habitação ou de serviços, os quais não disponham de estacionamento privativo, nem que esteja disponível nas redondezas. É privilegiado zonas com elevada densidade populacional, tendo em consideração as características do Concelho. A zona deverá ter estacionamento de longa duração na via pública, preferencialmente sem ser taxado.*

*Assim sendo, analisando as perspetivas e os condicionalismos evidenciados, será de referenciar a rua **Engenheiro Camilo de Mendonça**, visto ser caracterizada por ter um grande número de serviços, nomeadamente, a saber: Centro Escolar, Escola EB 2,3 e Secundária de Carrazeda de Ansiães, Piscinas Cobertas, Central de Camionagem, Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães e GNR – Posto Territorial de Carrazeda de Ansiães. Criando-se assim condições para que toda a população que trabalha nestes serviços e quem se desloca aos mesmos, possam aproveitar os momentos em que os seus veículos se encontram estacionados por um longo período de tempo, efetuar carregamentos, carregando de forma mais lenta e com custos mais reduzidos.*

Contudo, para que o Município de Carrazeda de Ansiães se possa candidatar ao projeto “Ruas Elétricas”, dever-se-á fazer a manifestação de interesse, em conformidade com o modelo constante no anexo II ao Edital n.º 1/2024.

Face ao exposto, enviam-se em anexo as respetivas minutas dos documentos para serem analisados e sujeitos a consideração superior,

*Sem outro assunto de momento, subscrevo-me respeitosamente,
O Técnico Superior,»*

(Doc. 2)

Manifestação de Interesse, datada do mês de maio de 2024, que se transcreve:

«Município de Carrazeda de Ansiães, neste ato representado por João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, com poderes para o ato, apresenta, pela presente, a sua manifestação de interesse na instalação de postos de carregamento de veículos elétricos no seu concelho, no âmbito do Projeto “Ruas Elétricas” lançado pela Mobi.E.

O Município pretende que sejam instalados postos de carregamento no seguinte local:

- *Rua Engenheiro Camilo Mendonça: 2 Postos de Carregamento.*

A rua Engenheiro Camilo de Mendonça é caracterizada por ter um grande número de serviços, nomeadamente, a saber: Centro Escolar, Escola EB 2,3 e Secundária de Carrazeda de Ansiães, Piscinas Cobertas, Central de Camionagem, Centro de Saúde de Carrazeda de Ansiães e GNR – Posto Territorial de Carrazeda de Ansiães. Criando-se assim condições para que toda a população que trabalha nestes serviços e quem se desloca aos mesmos, possam aproveitar os momentos em que os seus veículos se encontram estacionados por um longo período de tempo, efetuar carregamentos, carregando de forma mais lenta e com custos mais reduzidos.

O Município confirma que o local para instalação dos postos de carregamento respeitará a potência disponível num raio de 30 metros para a instalação de postos de carregamento, tal como exigido pelo anexo I ao Edital n.º 1/2024.

Mais assume o Município o compromisso de:

- a) Disponibilizar 2 lugares de estacionamento à superfície por cada posto de carregamento;*
- b) Emitir, no mais curto espaço de tempo, todas as autorizações, licenças, permissões e/ou quaisquer outros atos necessários à instalação e operação dos postos de carregamento,*

incluindo licença de execução das obras necessárias para instalação dos postos, bem como a(s) licença(s) de utilização do domínio público para instalação e operação de posto de carregamento de veículo elétrico necessária(s) à operação dos postos por um período de 12 anos, incluindo os lugares de estacionamento afetos aos postos, nos termos da legislação e regulamentação municipal aplicáveis, e mediante o pagamento das taxas municipais devidas, se aplicável;

- c) No âmbito das suas competências, e sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde se serão instalados os postos de carregamento, nos termos da legislação aplicável.*

Carrazeda de Ansiães, XX de maio de 2024

*João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves
Representante do Município de Carrazeda de Ansiães»*

(Doc. 3)

Protocolo de colaboração relativo ao fornecimento, instalação e operação de postos de carregamento de veículos elétricos no âmbito do projeto “Ruas Elétricas, a celebrar entre a MOBI.E, S.A. (“Mobi.E”) e o Município de Carrazeda de Ansiães (“Município”).

(Doc. 4)

Planta de localização com os Postos de Carregamento.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 188/2024 da DSPAE, deliberou o seguinte:

- a) Manifestar o interesse para participação no projeto “*Ruas Elétricas*”, mediante a instalação de dois carregadores (quatro pontos de carregamento) na localização proposta na referida informação da DSPAE, na Rua Engenheiro Camilo de Mendonça, em Carrazeda de Ansiães;
- b) Aprovar a minuta de protocolo de colaboração a celebrar com a MOBI.E, S.A.

(Aprovado em minuta)

6ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / 5ª ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA DESPESA / 5ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL E 5ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 69/2024 da Secção de Contabilidade e Património, datada de 2024-05-15, que se transcreve:

«Exm.º Senhor

Presidente da Câmara Municipal

No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro –Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALE), alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto, dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental –artigo 40º. Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental, bem como o Decreto-Lei n.º 192/2015 – (Sistema de Normalização Contabilística Administrações Públicas). Para o efeito, porque se pretende concretizar a 6ª alteração permutativa aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se seguem, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo no montante de €213.639,06, conforme mapa demonstrativo em anexo. Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a 6ª alteração permutativa que se pretende efetuar, pelo que submeto a 5ª alteração ao orçamento da despesa, 5ª alteração ao Plano de Atividades Municipal e a 5ª alteração ao Plano plurianual de Investimentos do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:

-Aumentos:€330.800,00;

-Diminuições:€330.800,00;

Nos documentos em anexo, encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores.

Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devidamente atualizada, proponho que a aprovação ocorra por despacho de V.Exª, devendo ser presente, para ratificação à Câmara Municipal em próxima reunião.

À consideração superior,

COORDENADOR TÉCNICO»

Deliberação: A Câmara Municipal, por maioria, aprovou a 6ª alteração aos documentos previsionais:

Votação:

4 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)
- Rui Martins (Vereador)

1 abstenção:

- Luís Pinto (Vereador)

(Aprovado em minuta)

2024EMP01 – REQUALIFICAÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA GNR DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / REPARTIÇÃO DE ENCARGOS / ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS / PEDIDO DE RATIFICAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 17/2024 do Chefe da DAF, datada de 2024-05-16, que se transcreve:

«Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Em relação ao assunto supra passo a informar o seguinte:

1. *A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em reunião ordinária do dia 2024-02-09 deliberou autorizar a despesa e o início do procedimento da empreitada de “Requalificação do Posto Territorial da GNR de Carrazeda de Ansiães”, cujo valor máximo previsto era de € 1.241.293,44 acrescido de IVA, com um prazo de execução previsto de 540 dias.*
2. *A empreitada encontrava-se prevista em PPI para os anos de 2024 e 2025, da seguinte forma:*
 - *Ano de 2024: € 919,305,41*
 - *Ano de 2025: € 401.488,03*
3. *Entretanto, de acordo com as projeções efetuadas pela Divisão de Obras e Urbanismo, considerando o prazo de execução da empreitada previu-se que a mesma viesse a ter uma*

execução financeira de € 919.305,41 no ano de 2024 e de € 396.465,64 no ano de 2025, IVA incluído.

- 4. Como se verifica no ponto n.º 2 os valores destinados à execução da empreitada tinham a necessária dotação em Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos (PPI).*
- 5. Na mesma reunião da Câmara Municipal, de 2024-02-09, o órgão executivo, na sequência da apreciação da minha informação n.º 02/2024, por unanimidade, deliberou o seguinte:*
 - a) Autorizar a repartição de encargos e a assunção de compromissos plurianuais, nos termos propostos, para efeitos de abertura do procedimento de concurso público;*
 - b) Propor à Assembleia Municipal autorização para a repartição de encargos e a assunção de compromisso plurianual no âmbito da empreitada em referência, a qual deverá ser dada através de um ato administrativo de ratificação da deliberação da Câmara Municipal.*
- 6. A autorização prévia de repartição de encargos e a assunção de compromisso plurianual no âmbito da empreitada em referência foi, portanto, dada mediante ato administrativo de ratificação da deliberação da Câmara Municipal de 2024-02-09, emitido em deliberação da Assembleia Municipal de 2024-02-27.*
- 7. Na informação n.º 50/2024 da Secção de Obras e Urbanismo que, entre outros elementos, continha, em anexo o Relatório Final e a Proposta a adjudicar, preconizava-se a adjudicação da empreitada ao concorrente Edibeiras – Edifícios e Obras Públicas das Beiras Lda., pelo valor de € 1.086.973,10.*
- 8. Nos termos da informação n.º 32/2024 do Serviço de Obras Municipais torna-se necessário reprogramar financeiramente a obra, do seguinte modo:*
 - Ano de 2024 - € 123.773,73;*
 - Ano de 2024 - € 938.662,40;*
 - Ano de 2026 - € 24.536,97.*

A estes valores acresce IVA à taxa de 6%.

- 9. Esta reprogramação financeira foi considerada na 6ª alteração permutativa aos documentos previsionais que vai ser objeto de apreciação e votação, em minuta, na reunião da Câmara Municipal de 2024-05-19;*
- 10. Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a repartição de encargos carece de autorização prévia da Assembleia Municipal.*
- 11. A assunção dos compromissos plurianuais resultantes da reprogramação física e financeira da empreitada em referência, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 3º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, carece igualmente de autorização prévia do órgão deliberativo municipal.*
- 12. Apesar de a Assembleia Municipal, em sessão de 2024-02-27, ter já ratificado a deliberação de Câmara de 2024-02-09, mediante a qual se determinava uma projeção*

inicial para a repartição de encargos da obra, verifica-se a necessidade de atualizar a referida repartição, de acordo com os dados fornecidos na informação n.º 32/2024 do Serviço de Obras Municipais.

13. Deverá assim a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães deliberar submeter à Assembleia Municipal para ratificação nos termos do n.º 3 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, a autorização da repartição de encargos para os anos económicos de 2024, 2025 e 2026, ao abrigo do artigo 24º e das alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos n.º 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 177/99, de 8 de junho, bem como a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual em relação aos anos económicos de 2024, 2025 e 2026, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março relativamente à empreitada de “Requalificação da Posto Territorial da GNR de Carrazeda de Ansiães” – ratificação da deliberação de Câmara de 2024-05-17, que aprovará a 6ª alteração permutativa aos documentos previsionais de 2024 - com o valor de € 1.152.191,48, Iva incluído, repartido da seguinte forma:

ANO	VALOR EM EUROS (IVA INCLUIDO)
2024	€ 131.200,15
2025	€ 994.982,14
2026	€ 26.009,18

A despesa tem cabimento na rubrica orçamental 0102/07010301 projeto PPI n.º 2022-I-26.

À consideração de V. Ex.ª.

O Chefe da DAF»

(Doc. 2)

Informação n.º 32/2024 do Serviço de Obras Municipais, que se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Ex.ª que de acordo com os procedimentos de aprovação de relatório final e adjudicação em reunião de Câmara Municipal ordinária, realizada em 2024-05-03, da empreitada 2024EMP01 requalificação do Posto Territorial da GNR de Carrazeda de Ansiães prevê-se que os trabalhos terão início a 1 de agosto de 2024, com prazo de 540 dias, até ao dia 23 e janeiro de

2026, com os encargos anuais de acordo com o cronograma financeiro da proposta apresentada pela empresa Edibeiras, Lda., adjudicatário da empreitada:

- Valor referente ao ano de 2024: 123.773,73€ + IVA a 6%
- Valor referente ao ano de 2025: 938.662,40€ + IVA a 6%
- Valor referente ao ano de 2026: 24.536,97€ + IVA a 6%

Anexo: Cronograma financeiro.

À consideração Superior»

(Doc. 3)

Cronograma Financeiro.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 17/2024 do Chefe da DAF, deliberou o seguinte:

- a) Autorizou a repartição de encargos e a assunção de compromisso plurianual no âmbito da empreitada em referência;
- b) Nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; da alínea b) do artigo 3º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou propor à Assembleia Municipal autorização para a repartição de encargos e assunção de compromisso plurianual, a qual deverá ser dada através de um ato administrativo de ratificação da presente deliberação e da deliberação da Câmara Municipal de 2024-05-17, mediante a qual foi aprovada a 6ª alteração permutativa aos documentos previsionais.

(Aprovado em minuta)

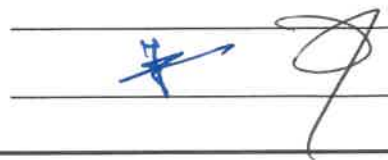
PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2024 / RELATÓRIO FINAL

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Autos do processo disciplinar n.º 1/2024, Processo comum.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, mediante voto secreto (nos termos dos artigos 219º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada em anexo à



Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 2 do artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo) deliberou o seguinte:

- a) Manifestou a intenção de concordar com a proposta do Instrutor do processo disciplinar, na qual se propõe a aplicação da sanção disciplinar de multa, no valor de € 200,00 (duzentos euros), com a suspensão da execução da sanção disciplinar pelo prazo de seis meses;
- b) Deverá o arguido repor a quantia de € 1.006,90 (mil e seis euros e noventa centimos) recebida indevidamente pelos dias em que faltou injustificadamente;
- c) Deverá ser efetuada a audiência prévia do trabalhador, tendo sido fixado um prazo de 10 dias úteis para o mesmo se pronunciar, querendo.

(Aprovado em minuta)

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 6 (SEIS) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO / PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2024-05-15, que se transcreve:

«PROPOSTA

ABERTURA DE 2 (dois) PROCEDIMENTOS CONCURSAIS COMUNS

1.º

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 6 (SEIS) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO

2.º

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 (um) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

Considerando que:

- *De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 30.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua redação em vigor, e doravante designada apenas por “LGTFP”, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;*
- *O mapa de pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães, para o ano de 2024, prevê os postos de trabalhos referidos na presente proposta;*
- *Atentas as necessidades do Serviço de Desporto da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, resulta evidente a necessidade de procedermos ao recrutamento de trabalhadores, seja para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade da Piscina Municipal Descoberta entre 15.06.2024 e 15.09.2024 (1.º Procedimento Concursal), seja no que respeita à satisfação das necessidades permanentes relativamente ao Serviço da Cultura da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (2.º Procedimento Concursal);*
- *As referidas carências fundamentam a autorização de abertura dos respetivos Procedimentos Concurrais para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, e, bem assim, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, tal como caracterizados no mapa de pessoal e identificado sumariamente no quadro seguinte:*

<i>Carreira/Categoria</i>	<i>N.º de Postos de Trabalho</i>	<i>Área /Atividade</i>
<i>Assistente Operacional (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo)</i>	<i>6</i>	<i>Mapa de Pessoal 2024 DECDT (Serviço de Desporto)</i>



<i>Assistente Operacional (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado)</i>	<i>1</i>	<i>Mapa de Pessoal 2024 DECDT (Serviço de Cultura)</i>
--	----------	--

Dadas as previstas dificuldades de recrutamento para o posto de trabalho indicado, de trabalhadores detentores de vínculo em funções públicas por tempo indeterminado, o procedimento concursal a realizar deve, ao abrigo do princípio da boa administração, consagrado no artigo 6.º, do Código do Procedimento Administrativo, designadamente em obediência a critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitir a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público, conforme previsto no n.º 5, do artigo 30.º, da LGTFP;

- Os postos de trabalho estão previstos no mapa de pessoal;*
- Os lugares postos a concurso têm como conteúdo funcional genérico o definido no anexo da LGTFP para as respetivas carreiras e categorias, em articulação com as funções previstas e com as competências melhor descritas no Mapa de Pessoal;*
- A competência para a promoção de recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação do posto de trabalho é atualmente cometida ao órgão executivo do Município, de acordo com o disposto no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro;*
- Neste sentido, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com o disposto nos artigos 29.º, 30.º e n.º 1, do artigo 33.º, todos da LGTFP, tenho a honra de propor que:*

- 1. A Câmara Municipal, nos termos referidos anteriormente, delibere autorizar a abertura dos Procedimentos Concursais acima identificados, nos termos previstos na Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro, tendo em vista a ocupação dos postos de trabalhos supra identificados, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, para desempenhar funções nos Serviços competentes da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo (Serviço de Desporto e Serviço de Cultura), autorizando, também, a candidatura de candidatos com e sem vínculo de emprego público;*
- 2. Seja aprovado o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de candidaturas aos referidos procedimentos;*
- 3. Seja aprovada, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do RJAL, a presente deliberação em minuta.*

Carrazeda de Ansiães, 15 de maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,
João Gonçalves»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS / AVENÇA / PARECER PRÉVIO / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2024-05-15, que se transcreve:

«PROPOSTA

Considerando que:

1. A complexidade e a quantidade de diplomas que regulam o trabalho em funções públicas, no que diz respeito aos Recursos Humanos, bem como as alterações avulsas e sucessivas aos mesmos (sobretudo por via das Leis do OE), ainda que justificadas a cada momento, criaram um edifício legal que se vira contra a própria Administração Pública e, em especial, contra os seus trabalhadores e dirigentes, dificultando a gestão corrente e estratégica dos órgãos e serviços, propiciando, não raro, a conflituosidade jurídica e induzindo uma excessiva utilização de recursos em tarefas que não acrescentam valor ao serviço público.
2. A densidade e a complexidade legislativa que atualmente enquadra os regimes de emprego público é hoje um fator gerador de elevada burocracia, de improdutividade e de custos acrescidos à Administração Pública, ao mesmo tempo que promove a ineficiência nos processos de decisão e de gestão das entidades públicas.
3. O Município de Carrazeda de Ansiães, necessita de um modelo organizacional mais operativo, flexível e dinâmico, capaz de cumprir de forma mais adequada, o seu amplo leque de atribuições respeitantes, quer à prossecução de interesses locais por natureza, que de interesses gerais que são prosseguidos de forma mais eficiente pela administração autárquica, ou seja, as suas atribuições que lhe estão legalmente cometidas.

4. *Neste sentido é fundamental prestar um apoio ao executivo na Área de Recursos Humanos, a designar:*

- a) *Apoio no que concerne a alteração do organograma, afetação de pessoal, e realização de procedimentos concursais de recrutamento e seleção de trabalhadores;*
- b) *Apoio ao executivo no que concerne a progressões, alterações e descongelamento de carreiras;*
- c) *Implementação e monitorização do Processo de Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores, incluindo a definição dos objetivos pessoais;*
- d) *Monitorização regular dos objetivos,*
- e) *Planificação, monitorização e realização dos procedimentos de autoavaliação;*
- f) *Monitorização dos procedimentos de atribuição da avaliação e respetiva homologação;*
- g) *Apresentação de relatório final de avaliação; e*
- h) *Elaboração de informações e pareceres técnicos na área de recursos humanos.*

Enquadramento legal:

1. *De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 44.º da LOE 2024:*

“Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro Sumário:

Orçamento do Estado para 2024.

Artigo 44.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último

...

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.”

- 2. *Contudo, tal exclusão não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do regime geral aplicável às tarefas e avenças, previsto no CCP e na LGTFP.*
- 3. *Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.*
- 4. *Sobre esta matéria, importa destacar, que o Decreto – Lei n.º 209/2009, de 03/09, determina no seu n.º 6, que “sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de*

- tarafa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.*
- 5. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.*
 - 6. Na esteira do quadro legal atarás descrito, foi publicada, no pretérito dia 26 de maio de 2015, a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.*
 - 7. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarafa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.*
 - 8. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.*
 - 9. O Município não dispõe de recursos humanos capacitados na Área de de Recursos Humanos, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 24 meses, para o qual se propõe um valor global de € 33. 600,00 (trinta e três mil e seiscentos euros), a que corresponde € 1.400,00 x 24 meses, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA, à taxa legal aplicável (cfr. n.º 1 do art.º 47.º e art.º 473.º do CCP).*
 - 10. Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:*
 - Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
 - Existe cabimento orçamental.*

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 15 de maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

João Gonçalves»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável.
(Aprovado em minuta)

CONSULTORIA NA ÁREA DE ARQUITETURA / AVENÇA / PARECER PRÉVIO / PROPOSTA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2024-05-15, que se transcreve:

«PROPOSTA

Considerando que:

- *O Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria, o qual elegeu como prioridade a simplificação da atividade administrativa através da contínua eliminação de licenças, autorizações e atos administrativos desnecessários, numa lógica de «licenciamento zero».*
- *O referido Decreto-Lei, estipula como objetivo a eliminação de licenças, autorizações e exigências administrativas desproporcionadas que criem custos de contexto sem que tenham uma efetiva mais-valia para o interesse público que se pretende prosseguir.*
- *O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) pretende robustecer e tornar mais eficientes as relações dos cidadãos e das empresas com o Estado e Autarquias Locais, reduzindo os encargos e complexidades que inibem a atividade empresarial e assim impactam a produtividade.*
- *Pretende-se a diminuição da carga administrativa e regulamentar enfrentada pelas empresas e cidadãos, através da redução de obstáculos setoriais ao licenciamento que não tenham justificação.*
- *É tempo de continuar a simplificação dos licenciamentos existentes, através da eliminação de licenças, autorizações, atos e procedimentos dispensáveis ou redundantes em matéria de urbanismo e ordenamento do território, simplificando a atividade das empresas e cidadãos.*
- *Atendendo às necessidades decorrentes da atividade municipal, no decurso de 2024 e 2025, prevê-se a contratualização de serviços em regime de avença para a Aquisição de*

Serviços de Assessoria Técnica Municipal (Área de Arquitetura) na modalidade de avença.

Enquadramento legal:

11. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 44.º da LOE 2024:

“Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro Sumário:

Orçamento do Estado para 2024.

Artigo 44.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LGTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último

...

6 — Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.”

12. Contudo, tal exclusão não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do regime geral aplicável às tarefas e avenças, previsto no CCP e na LGTFP.

13. Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.

14. Sobre esta matéria, importa destacar, que o Decreto – Lei n.º 209/2009, de 03/09, determina no seu n.º 6, que “sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo.

15. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.

16. Na esteira do quadro legal atarás descrito, foi publicada, no pretérito dia 26 de maio de 2015, a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

17. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.



18. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.
19. O Município não dispõe de recursos humanos suficientes na Área de Arquitetura, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 12 meses, para o qual se propõe um valor global de € 16. 631,88 (dezasseeis mil, seiscentos e trinta e um euros e oitenta e oito cêntimos), a que corresponde € 1.385,99 x 12 meses, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado – IVA, à taxa legal aplicável (cfr. n.º 1 do art.º 47.º e art.º 473.º do CCP).
20. Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) – a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:
- Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - Existe cabimento orçamental.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 15 de maio de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável.
(Aprovado em minuta)

FREGUESIA DE LINHARES / VIAGEM A AVEIRO / CEDÊNCIA DE MINI-AUTOCARRO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico da Junta de Freguesia de Linhares, datado de 2024-05-07 e registado com a entrada n.º 2741/24, que se transcreve:

«Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães,

A Junta de Freguesia de Linhares irá realizar no próximo domingo, dia 12/05/2024 um passeio convívio com os residentes na freguesia à cidade de Aveiro. Foram excedidas as expectativas e o número de inscritos ultrapassou os lugares contratados (2 autocarros – 110 lugares).

Desta forma, caso seja possível, solicita-se a Vª Exª, a cedência do “Minibus” de 17 lugares do Município de forma a que os restantes inscritos possam realizar a referida viagem.

Está programada a partida às 06h45 na localidade de Linhares e o regresso por volta das 18h30.

Obrigado.

Com os melhores cumprimentos.

*O Presidente da Junta,
Luís Almeida»*

Sobre a informação prestada recaiu um despacho da Sra. Vice-Presidente, datado de 2024-05-10, com o seguinte teor: «*Autorizo. À C. M. para Ratificar.*».

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

2024EMP02 RESPOSTA AOS INTERESSADOS NO PROCEDIMENTO DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BALNEÁRIO TERMAL DE S. LOURENÇO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 33/2024 do Serviço de Obras Municipais, datada de 2024-05-14, que se transcreve:



«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento e aprovação de V.^a Ex.^a, os pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, solicitados pelos interessados no procedimento de concurso público de Requalificação e Ampliação do Balneário Termal do S. Lourenço, assim como as respostas do projetista aos interessados. Anexo mapa de trabalhos atualizado, mensagens dos interessados e resposta dos projetistas e documentos de suporte.

À consideração Superior»

Sobre a informação prestada recaiu o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datado de 2024-05-14: *«Aprovo. À reunião de Câmara Municipal para ratificar.»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

REQUALIFICAÇÃO DA RUA DR. MORAIS FERNANDES, RUA VICTOR GUILHAR E RUA FRANCISCO SÁ CARNEIRO / SUBEMPREITEIRO – CALÇADAS PEIXOTOSTONE, UNIPESSOAL, LDA

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 30/2024 do Serviço de Obras Municipais, datada de 2024-05-10, que se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.^a Ex.^a que o adjudicatário CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A., da empreitada 2023EM10 Requalificação da Rua Dr. Morais Fernandes, Rua Victor Guilhar e Rua Francisco Sá Carneiro, apresentou os documentos relativos ao subempreiteiro.

Analisados os documentos apresentados relativamente ao subempreiteiro – Calçadas Peixotostone, Unipessoal, Lda, sou da opinião que estão cumpridos os requisitos do artigo 383.º, as alíneas de a) a f) do ponto 1 do artigo 384.º e do ponto 2 do artigo 385.º do Código dos Contratos Públicos.

Conclusão:

Em face ao exposto propõe-se ao Dono de Obra aceitação do subempreiteiro apresentado pelo adjudicatário da empreitada.

À consideração Superior»

Sobre a informação prestada recaiu o seguinte despacho do Senhor Vereador em Regime de Tempo Inteiro, com delegação de competências de 2021-10-22, Roberto Carlos S. Lopes, datado de 2024-05-13: «*À Reunião de câmara*»

(Doc.2)

Contrato de subempreitada n.º 010/2024, constituído por dezoito cláusulas e oito páginas, assinado entre Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A. (primeiro outorgante) e Calçadas Peixotostone Unipessoal, Lda. (segundo outorgante).

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 30/2024 do Serviço de Obras Municipais, aceitou a subempreitada nos termos propostos.

(Aprovado em minuta)

REQUALIFICAÇÃO DA RUA DR. MORAIS FERNANDES, RUA VICTOR GUILHAR E RUA FRANCISCO SÁ CARNEIRO / PLANO DE SINALIZAÇÃO V3 / ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NA RUA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 26/2024 do Serviço de Obras Municipais, datada de 2024-04-15, que se transcreve:

*«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª que a Técnica de Segurança da empresa CAPSFIL – Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, S.A., adjudicatário da empreitada de **Requalificação da Rua Dr. Morais Fernandes, Rua Victor Guilhar e Rua Francisco Sá Carneiro**, apresentou um plano de sinalização para executar trabalhos de requalificação da rua Dr. Francisco Sá Carneiro, que prevê o seguinte:*

*- **A partir do dia 15 abril 2024 até 15 de maio de 2024**, devido à requalificação da rua Dr. Francisco Sá Carneiro, o plano de sinalização prevê o corte de trânsito em ambos os sentidos, entre a rua Luís de Camões e a rua Marechal Gomes da Costa, conforme plano e planta apresentadas em anexo.*

Anexo: Plano de sinalização.

À consideração Superior»

Anexo:

- Projeto de sinalização temporária para a rua Dr. Francisco Sá Carneiro, constituído por sete páginas.

Sobre a informação prestada recaiu o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves, datado de 2024-04-04: «*Aprovo o Plano. À reunião de Câmara para ratificar.*»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

2023EMP09 – 2º PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E CAMINHOS RURAIS

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 29/2024, do Serviço de Obras Municipais, que se transcreve:

“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Ex.ª que após a consignação da empreitada a 12 de outubro 2023, aprovação do plano de segurança e saúde a 23 outubro 2023, com valor de contrato de 366.460,00€ e prazo de execução de 120 dias, até ao dia 20/02/2024, deram início os trabalhos de execução da empreitada de “Construção de estradas municipais e caminhos rurais”.

A 1ª prorrogação de prazo, por mais 75 dias, até ao dia 2024/05/05, aprovada por unanimidade em reunião de Câmara Municipal do dia 2024/03/08.

Relativamente à obra em epígrafe e na sequência do ofício enviado pelo diretor de obra da firma adjudicatária, com entrada do dia 29/04/2024, na qual é solicitada a 2ª prorrogação de prazo, de mais 60 dias, até ao dia 4 de julho 2024, para a conclusão dos trabalhos, cumpre-nos informar:

1) No último auto de medição, número 9, em 29/04/2024, a obra está com 73,25% do valor realizado (corresponde a 268.414,25€) e 26,75% do valor de contrato por realizar (corresponde a 98.045,75€).

2) Os trabalhos por realizar são principalmente referentes ao Caminho de Ligação entre Amedo e a EM314-1, Caminho em Pinhal do Douro e Caminho de Ligação entre Pombal e Barrabas.

3) No dia 5 de maio 2024, termina o prazo de execução dos trabalhos da empreitada, vem o adjudicatário solicitar ao Município a prorrogação de mais 60 dias para conclusão dos trabalhos. Justificando o pedido de prorrogação aos factos de:

i) “...Durante os meses de Fevereiro e março 2024 ocorreu quase diariamente precipitação não permitindo, na maior parte dos dias, a execução dos trabalhos de pavimentação previstos...”

Assim sendo, em face ao exposto, a Câmara Municipal, poderá optar por uma das seguintes hipóteses:

a) Conceder a prorrogação solicitada ao adjudicatário até ao dia 04/07/2024, considerando os factos apresentados pelo empreiteiro, tendo em conta as condições climáticas adversas durante a execução dos trabalhos da empreitada. A revisão de preços deverá incidir apenas no prazo de contratação da empreitada, ou seja, o adjudicatário não terá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços, no prazo prorrogado. A faturação após o prazo de contrato irá recair no mês de fevereiro de 2024.

b) Aplicação das penalizações previstas no caso de incumprimento de prazo, após a data de 05/05/2024.

À consideração Superior”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 29/2024 do Serviço de Obras Municipais, concedeu a prorrogação do prazo de execução da empreitada nos termos solicitados, até ao dia 4 de julho de 2024.

(Aprovado em minuta)

COOPERAÇÃO 3G - AÇÃO DE SENSIBILIZAÇÃO GESTÃO FLORESTAS – PARQUE NACIONAL KARKONOSZE – CHÉQUIA: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico da DESTEQUE, datado de 2024-04-22 e registado com a entrada n.º 2886/2024, que se transcreve:

«Boa tarde.

Atualizamos as informações do quadro da ADRIMAG para a DESTEQUE.

A comitiva DESTEQUE é composta por:

Presidente da Direção da Desteque e CM Macedo de Cavaleiros, Benjamim Rodrigues

Vice-presidente da Direção da Desteque e Presidente CM Carrazeda de Ansiães, João Gonçalves

Vogal da Direção da Desteque e Presidente CM Mirandela, Júlia Rodrigues

Coordenadora executiva Desteque, Aurora Ribeiro

Técnica acompanhamento do Projeto, Patrícia Salgueiro»

Anexo ao correio eletrónico:

- Programa da Cooperação 3G – Geoturismo, Geoeducação e Geoconservação para a Ação de Sensibilização Gestão de Florestas (Visita do GAL ADRIMAG, DOURO HISTÓRICO, DESTEQUE, RUDE e AD ELO ao Parque Nacional Karkonosze, Chéquia – 27 de maio a 31 de maio de 2024), constituído por duas páginas.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / 1º AVISO / FLORINTERIMO – SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA. / LOTE N.º 46 / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico da Normalurbe II Lda, datado de 2024-05-06 e registado com a entrada n.º 2674/24, que se transcreve:

«Exmos Senhores,

Vem a Normalurbe II, Lda. em nome da Florinterimo – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda., apresentar o requerimento para prorrogação de prazo por 4 meses, conforme o n.º 3 do Regulamento do PECA, para complemento do processo em curso, no âmbito da adequação ao novo regulamento Simplex, com a instrução da comunicação prévia para o lote 46 do parque empresarial de Carrazeda de Ansiães.

Ficamos à vossa disposição para qualquer esclarecimento adicional.

*Sem outro assunto, apresento os melhores cumprimentos,
Teresa Antunes Luz,»*

Anexo ao correio eletrónico:

- Requerimento modelo de Prorrogação de Prazo – Assuntos Diversos, em nome da Florinterimo – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda., datado de 2024-04-29.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, considerou justificado o pedido e prorrogou por quatro meses (até ao dia 2024-09-17) o prazo de apresentação do alvará da licença de construção.

(Aprovado em minuta)

PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / 1º AVISO / SYMINGTON FAMILY ESTATES, VINHOS, S.A. / LOTES N.ºs 52, 53, 54, 55 E 56 / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORGA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA – N.º 2 DO ARTIGO DO REGULAMENTO PARA A INSTALAÇÃO NO PECA / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE OUTORGA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico do senhor Luís Loureiro, datado de 2024-05-14, e registado com a entrada n.º 2891/2024, que se transcreve:

«Exmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães
Dr. João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves,

Após a reunião de apresentação que tivemos convosco no dia 22.02.2023, entrou em vigor, em 4 de Março de 2024, o DL 10/2024 de 8 de Janeiro (programa Simplex dos licenciamentos urbanísticos), que obrigam a que as operações urbanísticas no caso dos Planos de Pormenor e Loteamentos sejam feitas através de Comunicação Prévia. Esta alteração obriga à entrega do Projeto de Arquitetura acompanhado de todos os Projetos de Especialidades, Alvará de Construção e demais elementos instrutórios do Empreiteiro.

Neste momento, a Symington tem o Projeto de Arquitetura concluído e os Projetos de Especialidades estão em fase de conclusão, pelo que, não será possível submeter o processo completo nesta data.

No seguimento do Contrato Promessa de Compra e Venda celebrado com V. Exas. referente à aquisição de cinco lotes que estão integrados no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (abreviadamente, PECA), lotes que estão devidamente identificados no aludido Contrato Promessa e planta que está em anexo, reforçamos que é do maior interesse da Symington Family Estates, Vinhos, S.A. celebrar o contrato definitivo, de acordo, com a disponibilidade e agenda do Município de Carrazeda de Ansiães.

Em virtude da Symington Family Estates, Vinhos, S.A., estar a trabalhar na instrução do processo da Comunicação Prévia, e ser do seu maior interesse celebrar a escritura definitiva de compra destes cinco lotes prometidos, vimos solicitar a V. Exas. a autorização para a realização desta escritura definitiva, de acordo com o regulamento do Plano de Pormenor/Loteamento do PECA que prevê, especificamente, no seu artigo 21º, nº 2, que “Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados, o Município poderá autorizar a outorga da escritura de compra e venda antes de emitido o alvará de licença de construção”.

Aproveitamos para vos questionar se, não for possível realizar a escritura definitiva até à data de entrega da Comunicação Prévia, o Contrato Promessa de Compra e Venda celebrado entre as partes será suficiente para a instrução do processo, pois de acordo com a Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Fevereiro, a instrução do processo, necessita dos “Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua

representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1 (Anexo I – Capítulo IV – alínea 25 a)).

Para que possa ser a escritura de compra e venda formalizada, mais solicitamos que nos indiquem datas disponíveis para V. Exas., assim como o envio de toda a documentação necessária à outorga desta escritura, tal como se encontra previsto no contrato-promessa, por forma a ser a mesma agendada junto do Cartório Notarial de Carrazeda de Ansiães ou concelhos limítrofes.

Assim, nos termos do n.º 1 e do n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento para Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA), vem a Symington Family Estates Vinhos SA, no prazo estabelecido pelo presente Regulamento, pelos motivos acima apresentados, pedir nova prorrogação do prazo para a outorga da escritura de compra e venda dos lotes 52 a 56 pelo período de 4 meses, período este, que julgamos suficiente para a realização da escritura e respetiva conclusão da Comunicação Prévia.

Por fim, solicitamos a V. Exas., a autorização para a realização de ensaios geotécnicos ao terreno e aproveitamos para vos questionar sobre a data em que será retirado o poste de média tensão que se encontra sobre um dos lotes e que colide com a implantação do edifício.

Na expetativa das prezadas e breves notícias de V. Exas, subscrevemo-nos

Com os melhores cumprimentos.

Luís Loureiro»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

- a) Nos termos do n.º 3 do artigo 21º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, considerou justificado o pedido e prorrogou por mais quatro meses (até 2024-09-14) o prazo para outorga da escritura de compra e venda dos lotes n.º s 52, 53, 54, 55 e 56;
- b) Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, considerando a fundamentação apresentada pela entidade requerente autorizou a outorga da escritura de compra e venda dos lotes em referência, antes da emissão do alvará de licença de construção.

(Aprovado em minuta)

FESTA DA CEREJA EM ALFÂNDEGA DA FÉ / PUBLICIDADE SONORA E VISUAL / ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico do Município de Alfândega da Fé, datado de 2024-04-30, e registado com a entrada n.º 2561/24, que se transcreve:

«Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães,

Nos dias 7, 8 e 9 de junho de 2024, realiza-se a Festa da Cereja&co em Alfândega da Fé, um certame carregado de história, que é o espelho do que melhor se faz e produz localmente e na região. Estando este território inserido na Bio Região Lagos dos Sabor, a Festa da Cereja é também um espaço privilegiado para reforçar a imagem de um território sustentável, dinâmico e autêntico.

No sentido de dar a conhecer a Festa da Cereja&co aos munícipes do concelho a que V.ª Ex.ª preside, pretende-se que uma viatura com publicidade sonora e visual circule pelo concelho de Carrazeda de Ansiães no dia 31 de maio, se a tal não houver objeção por parte da autarquia.

Certos da vossa boa receção, apresentamos os melhores cumprimentos.

*Ana Catarina Teixeira
Técnica Superior»*

Sobre o correio eletrónico recaiu o seguinte despacho, datado de 2024-05-02, da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Adalgisa Barata, com delegação de competências de 2021-10-22: «*Defiro com a respetiva isenção do pagamento de taxas. À C. M. para ratificar.*»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.
(Aprovado em minuta)

“TORNEIO E MERCADO MEDIEVAL DE ANSIÃES” / FIXAÇÃO DE PRÉMIOS PARA OS VENCEDORES DA COMPETIÇÃO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2024-05-15, que se transcreve:

«PROPOSTA

*Considerando que no dia 31 de maio, 01 e 02 de junho do corrente ano, irá decorrer no Concelho de Carrazeda de Ansiães o “Torneio e Mercado Medieval de Ansiães”, e tornando-se necessário a entrega de prémios tendo em conta os combates medievais, em contexto de competição individual e por equipas, no Castelo de Ansiães, **proponho** que sejam atribuídos prémios monetários aos vencedores nas modalidades de “5x5”, no valor de 250,00€; “Pro Fight”, valor de 100,00€; “Arma de Haste”, no valor de 100,00€; “Espada Longa”, no valor de 100,00€; “Espada e Escudo”, no valor de 100,00€ e “Espada e Broquel”, no valor de 100,00€.*

Carrazeda de Ansiães, 15 de maio de 2024

*O Presidente da Câmara Municipal
João Gonçalves»*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 16/2024 / QUINTA DA MUA UNIPessoal, LDA. / LUZELOS: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 16/2024 (construção de um edifício destinado a armazém), emitido em 2024-05-07, em nome de Sociedade Agrícola Quinta da Mua, Unipessoal, Lda., obra licenciada por despacho datado de 2024-05-03, emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com competência delegada, e que incide sobre um prédio predial rústico com o artigo 749, sito no lugar da Mua, da localidade de Luzelos, na freguesia de Marzagão, concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N.º 17/2024 / QUINTA DA MUA
UNIPESSOAL, LDA. / LUZELOS: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 17/2024 (construção de um edifício destinado a armazém), emitido em 2024-05-07, em nome de Sociedade Agrícola Quinta da Mua, Unipessoal, Lda., obra licenciada por despacho datado de 2024-05-03, emanado pelo Senhor Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com competência delegada, e que incide sobre um prédio predial rústico com o artigo 753, sito no lugar da Mua, da localidade de Luzelos, na freguesia de Marzagão, concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**PAUTA D'EQUILÍBRIO / SELORES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE
CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A APOIO AGRÍCOLA (ALVARÁ
N.º 25/2023) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE**

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 48/2024, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2024-04-12, que se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.^a Ex.^a que terminou o prazo no dia 10 de abril do corrente ano, para o requerente Pauta D'equilíbrio, Lda., se pronunciar sobre a intenção de declarar a caducidade, do alvará de obras n.º 25/2023, relativo construção de um edifício destinado a armazém de apoio agrícola, sito na localidade de Selores, da União de Freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores. Assim ao abrigo do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei 136/2014, de 9 de setembro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, deverá ser declarada a caducidade do respetivo alvará pela Câmara Municipal.

Á consideração superior

O Colaborador,»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 48/2024 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a armazém de apoio agrícola (alvará de licença de obras n.º 25/2023), em nome de Pauta D'Equilíbrio, Lda.

(Aprovado em minuta)

ANA MARIA GONÇALVES CAPELO / CARRAZEDA DE ANSIÃES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A GARAGEM E ARRUMOS (PROCESSO DE OBRAS N.º 74/2022) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA DE INTERESSADO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 51/2024, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2024-05-08, que se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.^a Ex.^a que no dia 27 de março de 2024, terminou o prazo para a entrega dos projetos de especialidade referente ao processo de obras n.º 74/22, destinado ao licenciamento de obras de edificação de um edifício para garagem e arrumos, sito no alto do vilarinho Lote 4 na localidade de Carrazeda de Ansiães, em nome de Ana Maria Gonçalves Capelo, uma vez que foi ultrapassado o prazo normal de seis meses nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerada, a suspensão do processo pelo período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, deve ser realizada a audiência prévia do interessado.

O Assistente técnico»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 51/2024 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a garagem e arrumos (alvará de licença de obras

n.º 74/2022), em nome de Ana Maria Gonçalves Capelo, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO MOURA / SAMORINHA / PROCESSO DE OBRAS DESTINADO À LEGALIZAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM (PROCESSO DE OBRAS N.º 37/2022) / DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE / AUDIÊNCIA DE INTERESSADO

Documento em apreciação:

(Doc. 1)

Informação n.º 52/2024, da Secção de Obras e Urbanismo, datada de 2024-05-08, que se transcreve:

«Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.ª Ex.ª que no dia 27 de março de 2024, terminou o prazo para a entrega dos projetos de especialidade referente ao processo de obras n.º 37/22, destinado à legalização de um edifício destinado a armazém, sito na localidade de Samorinha, em nome de Fernando Ribeiro De Carvalho Moura, uma vez que foi ultrapassado o prazo normal de seis meses nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerada, a suspensão do processo pelo período máximo de seis meses, de acordo com o n.º 6 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, deve ser realizada a audiência prévia do interessado.

O Assistente técnico»

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 52/2024 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do prazo de entrega de projetos de especialidades referente ao processo de obras n.º 37/2022, destinado á legalização de um edifício destinado a armazém, em nome de Fernando Ribeiro de Carvalho Moura, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

**ILÍDIO MANUEL VEIGA CARVALHO / LAVANDEIRA / JUNCTÃO DE
DOCUMENTOS AO PROCESSO / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE
CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL****Documento em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2024-04-22, que se transcreve:

*«Relativamente ao requerido pelo munícipe Ilídio Manuel Veiga Carvalho informo quanto a:***1 – Caracterização da pretensão.***O requerente vem responder ao parecer desfavorável da DRCN n.º S-2023/620031 (C.S: 1694511) com processo n.º DRCNDSBC/2023/04-03/1147/POP/123357 (C.S: 257405)**O requerente vem apresentar um processo para a legalização de um edifício para habitação unifamiliar que alterou sem a respetiva autorização municipal, constam neste município os processos 48/1977 e 114/1985 que não correspondem ao construído.**A alteração consta na ampliação de área de implantação, havendo uma construção posterior para garagem. Houve a ampliação de pé direito nos dois pisos, um dos pisos para arrumos é utilizado para habitação. É agora proposta a construção de um corpo adossado que irá ser utilizado como garagem.**O requerente vem ainda apresentar um pedido de constituição de propriedade horizontal.***2 – Pareceres de entidades externas.***Embora o local assinalado esteja na ZEP – Zona Especial de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro de acordo com a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, e o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro; pela aplicação do n.º 2 da Portaria n.º 122/2024 de 16 de janeiro este edifício está isento de parecer prévio uma vez que está na zona 2***3 – Análise urbanística.***A análise a nível do RPDMCA sobre o local assinalado é a seguinte:*

- Solo Urbano – Perímetro Urbano – Lavandeira
- Solo Urbano – Urbanizado – Residenciais de Nível III
- Património Classificado – Zona de Proteção Especial do Alto Douro Vinhateiro

*Edificabilidade à parcela/lote***Solo Urbano****Espaços Residenciais de Nível II, III e IV****PROP***Área do prédio*

442

Área de implantação

215,30

Área de construção

321,20

Índice de ocupação máxima do solo

60%

49%



<i>Índice de utilização máximo do solo</i>	0,8	0,73
<i>Altura da fachada</i>	7	6,7
<i>Número máximo de pisos acima da cota da soleira</i>	2	2
<i>Utilização</i>		<i>Habitação</i>
<i>Tipologia (habitação)</i>		<i>T2+T2</i>

4 – Análise regulamentar.

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães) e o RMUECA (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães).

A propriedade horizontal cumpre com o estipulado na legislação

5 – Proposta / Conclusão

De acordo com o ponto 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, uma vez que o requerimento inicial estava instruído apenas com o Projeto de Arquitetura, o interessado dispõe do prazo de seis meses para requerer a aprovação dos projetos das especialidades necessários à execução da obra, anexando ao pedido os seguintes projetos:

- Termo de responsabilidade pela segurança e salubridade da edificação*
- Termo de responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos térmicos*
- Termo de responsabilidade pelo cumprimento dos requisitos acústicos dos edifícios*
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações ou caso já exista esta infraestrutura – recibo ou cópia do contrato de fornecimento de telecomunicações;*
- Projeto de segurança contra incêndios;*
- Projeto de redes prediais de água e esgotos (parecer favorável da empresa “Águas de Carrazeda”) ou caso já exista esta infraestrutura – recibo ou cópia do contrato de fornecimento de redes prediais de água e saneamento.*
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (parecer favorável da EDP, Distribuição – Energia, S.A.) ou caso já exista esta infraestrutura – recibo ou cópia do contrato de fornecimento de eletricidade*
- Arranjos exteriores*

NOTA: para cada projeto não apresentado deve ser entregue declaração de técnico habilitado, justificando a ausência desse projeto e identificando o respetivo artigo e legislação que permite a não apresentação do mesmo.

*À consideração superior,
A técnica superior»*

Anexos à informação:

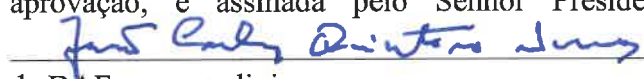
- Processo de constituição de propriedade horizontal para um edifício destinado a habitação e garagem, constituído por peças escritas e desenhadas, e respetivo registo predial online (Certidão Permanente), totalizando o número de treze páginas.

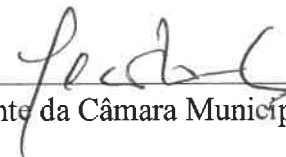
Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação do Serviço de Urbanização e edificação, datada de 2024-04-22, autorizou a constituição da propriedade horizontal, nos termos requeridos.

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram nove horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim,


_____, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.



(O Presidente da Câmara Municipal)